



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº 68/2021 - GPM/PD

Pau D'arco-PA, 11 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO EM

11/02/2021

Marcos Severiano Soares
Secretário Municipal de Administração
Decreto: 017/2021 - GPM/PD

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE ENFRENTAMENTO A COVID 19 E DA ADESÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020, REPUBLICADO NO DOE Nº 34.474, DE 28 DE JANEIRO DE 2021 – EDIÇÃO EXTRA E OUTRAS DISPOSIÇÕES.

MARLENE MARTINS DE ANDRADE PEREIRA, Prefeita Municipal em Exercício do Município de Pau D'arco, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal - LOM e legislação correlata.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal de nº 842 de 14 de abril de 2020 que dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de Pau D'arco-PA;

CONSIDERANDO o D E C R E T O Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020* DOE Nº 34.474, DE 28 DE JANEIRO DE 2021 – EDIÇÃO EXTRA Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

DECRETA

Artigo 1º. Determina o estabelecimento de medidas de enfrentamento imediato do COVID-19 no âmbito do Município de Pau D'arco no período de 11 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021, podendo ainda ter a sua prorrogação por inferior, igual ou superior prazo, conforme a situação exigir.

Artigo 2º. Fica suspenso, pelo período de vigência do decreto, o seguinte:

I - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO
GABINETE DO PREFEITO



II - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

III - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

IV - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

§ 1º Ficam excepcionados do inciso I, do caput deste artigo, os locais de funcionamento essenciais tais como hospitais, farmácias, supermercados, órgãos de segurança e outros congêneres;

Artigo 2º. Obedecido todas as normas de prevenção, fica facultada a abertura de, bares, restaurantes e estabelecimento similares, pelo prazo do decreto municipal e sempre que possível usando o serviço delivery e retirada no próprio local, com fechamento as 23h00min.

Artigo 3º. O município de Pau D'arco adere de forma expressa as demais regulamentações dispostas no Decreto Estadual nº 800/2020, republicado em 28 de janeiro de 2021, e suas possíveis alterações.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Marlene Martins de Andrade Pereira

MARLENE MARTINS DE ANDRADE PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO